

III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;
 IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;
 V - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE ALENCAR- CEL QOPM
 Secretário de Estado da Casa Militar

Protocolo 140118

Vice Governadoria

Portaria 84/2019 - VICEGOV

GABINETE DO VICE-GERNADOR no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos I e III do Art. 56, da Lei Estadual 20.491, de 25 de junho de 2019 que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo;

Considerando que os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás deverão empreender as providências necessárias para a elaboração de minutas dos atos de alteração ou substituição dos respectivos regulamentos, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhando-os para análise da Secretaria de Estado da Administração, conforme a previsão do § 3º do artigo 57 da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019;

Considerando a necessidade de definir e/ou atualizar as competências e atribuições das unidades desta Vice-Governadoria, em consonância com a definição do novo formato organizacional do Poder Executivo, como etapa imprescindível para a definitiva implantação da reforma administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho para desenvolver os estudos necessários para a elaboração do Regulamento desta Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ora instituído será integrado pelos seguintes servidores, todos em efetivo exercício nesta Vice-Governadoria.

1. **Deusedith Vaz, CPF/MF: 714.183.771-04, Superintendente de Gestão Integrada;**
2. **Isabella Maria Lima Oliveira, CPF/MF: 827.718.391-72, Assessor Especial AE2;**
3. **Carlos Eduardo Evangelista CPF/MF: 716.758.921-72, Gerente de Gestão Institucional;**
4. **Adriana Nunes Macêdo do Couto, CPF/MF: 887.957.131-15, Gerente da Secretaria Geral;**
5. **Larissa da Cunha Assunção, CPF/MF: 052.193.731-02, Assessor A5.**

Parágrafo único: A coordenação dos trabalhos deste Grupo de Trabalho fica a cargo do Superintendente de Gestão Integrada.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o seguinte cronograma para consecução dos objetivos propostos nesta Portaria:

I- concluir, até 26 de julho de 2019, a redação das competências e atribuições de todas as unidades componentes da estrutura organizacional desta Vice-Governadoria em conformidade com o Modelo de Regulamento e respectivas orientações para sua elaboração, recebidos da Secretaria de Estado da Administração;

II- realizar, até 02 de agosto de 2019, os ajustes ou adaptações necessárias após a conferência pelo Superintendente de Gestão Integrada;

III- participar da Reunião de Consolidação final do Regulamento com a participação conjunta de todos os membros deste Grupo de Trabalho, com o apoio da Secretaria de Estado da Administração;

IV- concluir, até 14 de agosto de 2019, a versão final da Minuta de Decreto de Regulamento para aprovação pelo Governador, inserindo a versão final no processo do SEI e encaminhar a SEAD.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Ficam Revogadas as **Portarias 68 e 81/2019 - VICEGOV.**

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO VICE-GERNADOR, em Goiânia, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2019.

LINCOLN TEJOTA
 Vice-Governador

Protocolo 140307

Portaria 82/2019 - VICEGOV

O VICE-GERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019 e suas alterações, a Lei Estadual n.º 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, o Decreto Estadual n.º 8.391, de 10 de junho de 2015, o Decreto Estadual n.º 8.431, de 17 de agosto de 2015 e a Instrução Normativa n.º 002/SEGPLAN, de 03 de agosto de 2011;

Considerando a necessidade de agilizar e aumentar a eficiência da Gestão de Frota da Vice-Governadoria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Sérgio Henrique Moreno, CPF/MF: 467.790.601-78**, ocupante do cargo de Assessor A5, a responsabilidade pela Gestão de Frota dos veículos desta Vice-Governadoria e atribuir ao mesmo as seguintes responsabilidades:

I- Coordenar o trabalho dos motoristas, incluindo as escalas de viagens, diárias, folgas e plantões;

II- Emitir as ordens de tráfego para trânsito dos veículos à disposição da pasta;

III- Notificar semanalmente os motoristas sobre a ocorrência de infrações de trânsitos cometidas por eles;

IV- Acompanhar a quilometragem de revisão e troca de óleo dos veículos;

V- Fazer verificação "in loco" dos veículos incluindo mecânica, lataria, hodômetro, plotagem e situação geral;

Diretoria

Elizeth Castro de Araújo
 Presidente Interina

Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz
 Diretora de Gestão Integrada

Elizeth Castro de Araújo
 Diretora de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
 Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás
 Imprensa Oficial do Estado de
 Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
 CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
 Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663
 www.abc.go.gov.br

VI- Conferir a quilometragem inicial e final de cada ordem de tráfego;

VII- Averiguar a validade das CNHs dos motoristas, notificando-os quinze dias antes de seu vencimento;

VIII- Fornecer mensalmente aos motoristas preços dos combustíveis praticados nos postos de Goiânia orientando-os a buscar o melhor custo benefício por tipo de combustível;

IX- Renovar, semestralmente, a autorização de condução dos motoristas do órgão;

X- Informar ao gestor dos contratos de locação dos veículos, estacionamento e combustíveis, sobre qualquer ocorrência que possa influenciar a gestão dos contratos mencionados;

XI- Orientar os motoristas e informar imediatamente o gestor de contratos sobre a eventual ocorrência de sinistros com veículos à disposição da Vice-Governadoria;

XII- Orientar os motoristas sobre a correta utilização dos cartões de abastecimento dos veículos e demais controles e orientações que se fizerem necessários.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria n.º 040/2019 - VICEGOV.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, em Goiânia, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2019.

LINCOLN TEJOTA
Vice-Governador

Protocolo 140309

Secretaria de Estado da Administração

Portaria nº 225/2019 - SEAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na alínea "h", inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 17.257, de 25 de janeiro de 2011, alterada pela Lei 20.417/2019, combinado com o inciso II do art. 312 da Lei Estadual n.º 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, bem como no Decreto nº 9.380/2019, com base no conjunto probatório contido no Processo (nº 201610319001429), no Relatório Final da Comissão Processante; além das orientações contidas no DESPACHO Nº 80/2019 - PA- 05461,

RESOLVE:

Art. 1º. Condenar os servidores públicos adiante relacionados, nos seguintes termos:

I - JESUALDA GONÇALVES LEÃO, CPF:242.501.041-48, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Gestão Administrativa, nas imputações previstas no artigo 303, XXX e XXXI (trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência; faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo), todos da Lei 10.460/88, **APLICANDO-LHE A PENA DE SUSPENSÃO de 10 (dez) dias**. Nos termos do artigo 315, §4º da Lei 10.460/88, deverá a pena de suspensão ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, sendo obrigatório ao servidor a permanência em serviço durante o período da pena. Ainda, nos termos do artigo 319, inciso II da Lei 10.460/88, **procedo com sua inabilitação para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias;**

II - VALMIRENE VAZ DA COSTA, CPF: 300.235.991-20, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Gestão Administrativa nas imputações previstas no artigo 303, XXX e XXXI (trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência; faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo), todos da Lei 10.460/88, **APLICANDO-LHE A PENA DE SUSPENSÃO de 10 (dez) dias**. Nos termos do artigo 315, §4º da Lei 10.460/88, deverá a pena de suspensão ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, sendo obrigatório ao servidor a permanência em serviço durante o período da pena.

Ainda, nos termos do artigo 319, inciso II da Lei 10.460/88, **procedo com sua inabilitação para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias;**

III - ANA MARIA ALMEIDA DE DEUS, CPF: 369.926.661-34, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Gestão Administrativa nas imputações previstas no artigo 303, XXX e XXXI (trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência; faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo), todos da Lei 10.460/88, **APLICANDO-LHE A PENA DE SUSPENSÃO de 10 (dez) dias**. Nos termos do artigo 315, §4º da Lei 10.460/88, deverá a pena de suspensão ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, sendo obrigatório ao servidor a permanência em serviço durante o período da pena. Ainda, nos termos do artigo 319, inciso II da Lei 10.460/88, **procedo com sua inabilitação para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias;**

IV - JOSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA, CPF: 264.373.501-30, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Gestão Administrativa nas imputações previstas no artigo 303, XXX e XXXI (trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência; faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo), todos da Lei 10.460/88, **APLICANDO-LHE A PENA DE SUSPENSÃO de 10 (dez) dias**. Nos termos do artigo 315, §4º da Lei 10.460/88, deverá a pena de suspensão ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, sendo obrigatório ao servidor a permanência em serviço durante o período da pena. Ainda, nos termos do artigo 319, inciso II da Lei 10.460/88, **procedo com sua inabilitação para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias;**

V - MARIA ELIZABETH OLIVEIRA BORGES, CPF: 354.310.401-20, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Gestão Administrativa nas imputações previstas no artigo 303, XXX e XXXI (trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência; faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo), todos da Lei 10.460/88, **APLICANDO-LHE A PENA DE SUSPENSÃO de 10 (dez) dias**. Nos termos do artigo 315, §4º da Lei 10.460/88, deverá a pena de suspensão ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, sendo obrigatório ao servidor a permanência em serviço durante o período da pena. Ainda, nos termos do artigo 319, inciso II da Lei 10.460/88, **procedo com sua inabilitação para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias;**

VI - BRUNO EDUARDO E SILVA, CPF: 017.301.761-43, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente Especial de Secretaria-Geral, nas imputações previstas no artigo 303, XXX e XXXI (trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência; faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo), todos da Lei 10.460/88, **APLICANDO-LHE A PENA DE SUSPENSÃO de 10 (dez) dias**. Nos termos do artigo 315, §4º da Lei 10.460/88, deverá a pena de suspensão ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, sendo obrigatório ao servidor a permanência em serviço durante o período da pena. Ainda, nos termos do artigo 319, inciso II da Lei 10.460/88, **procedo com sua inabilitação para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.**

Art. 2º. CONDENAR ELZA RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 194.201.101-68, servidora pública aposentada, que ocupava o cargo de provimento efetivo de Assistente de Gestão Administrativa nas imputações previstas no artigo 303, XXX e XXXI (trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência; faltar ou chegar atrasado ao